

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

BURITI, QUARTA, 23 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1270

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO

Rua novo horizonte, nº 2 - Centro

Buriti do Tocantins-TO - CEP: 77995000



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **127020266196**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI /1270-2026	1
LEI /1270-2026	1
PORTARIA /1270-2026	5
AVISO DE LICITAÇÃO /1270-2026	6

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera a redação do art. 5º e revoga os incisos I e II da Lei Municipal nº 100/2022, de 18 de novembro de 2022, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 100/2022, de 18 de novembro de 2022, que passa a ter seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) representações, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º - Fica revogados os incisos I e II, do art. 5º da Lei Municipal nº 100/2022.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 100/2022 permanecem

inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Buriti do Tocantins, em consonância com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Buriti do Tocantins, a ser implementada em regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos da Lei Federal nº 15.247/2025, da Lei Estadual nº 4.633/2025 e do Decreto Federal nº 11.556/2023, com ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição e consolidação das aprendizagens nos anos iniciais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização articular-se-á às demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente às ações de avaliação diagnóstica, acompanhamento da aprendizagem, recomposição das aprendizagens, formação continuada e fortalecimento da transição entre a educação infantil e o ensino fundamental.

Art. 2º A Política será executada por meio de ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, respeitadas as especificidades das unidades escolares urbanas e do campo e das diferentes formas de organização da oferta educacional da rede municipal, inclusive a educação em tempo integral.

I - estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;



II - professores que atuam nas etapas abrangidas pela Política;

III - coordenadores pedagógicos e demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;

IV - diretores e equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Buriti do Tocantins a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II - a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - a promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade educacional e territorial, considerando as especificidades dos estudantes da zona urbana e do campo, dos estudantes público-alvo da educação especial e das demais populações específicas atendidas pela rede;

IV - o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI - a garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII - a utilização de evidências, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica, o monitoramento e o replanejamento;

VIII - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, observado o ordenamento educacional vigente;

IX - a valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X - a governança democrática e participativa, com envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação, das famílias e, quando necessário, da rede intersetorial de proteção;

XI - a garantia de condições adequadas para a participação dos profissionais em ações de formação continuada, inclusive daqueles que atuam em unidades localizadas na zona rural.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;

II - apoio técnico e pedagógico permanente às unidades escolares da rede municipal;

III - reconhecimento do protagonismo municipal na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - formação continuada e acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V - desenvolvimento, seleção e disponibilização de materiais pedagógicos suplementares adequados às necessidades de aprendizagem e às especificidades territoriais da rede;

VI - enfrentamento das desigualdades educacionais e garantia de atendimento equitativo aos estudantes;

VII - valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas e incentivo à inovação educacional;

VIII - promoção da participação das famílias no processo de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

IX - utilização sistemática de avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

X - estabelecimento de metas educacionais, indicadores e mecanismos periódicos de acompanhamento;

XI - alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Documento Curricular do Tocantins, incluindo, quando pertinente, as competências e habilidades relacionadas à Computação, de forma adequada à faixa etária;

XII - garantia de transição pedagógica articulada entre a educação infantil e o ensino fundamental, com acolhimento, diálogo entre profissionais e continuidade das práticas educativas;

XIII - adoção de ciclo periódico de gestão da aprendizagem, preferencialmente bimestral, compreendendo avaliação, consolidação dos dados, identificação de estudantes e habilidades prioritárias, planejamento e execução das intervenções, acompanhamento, reavaliação, análise dos resultados e replanejamento.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, assegurando atendimento educacional com qualidade e equidade;

II - assegurar a alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em habilidades essenciais, com prioridade para leitura, escrita e matemática;

IV - elevar progressivamente os indicadores educacionais da rede municipal nas avaliações estaduais e nacionais, especialmente SAETO e SAEB, observadas as metas pactuadas e a evolução de cada unidade escolar;

V - desenvolver, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências e no acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VI - fortalecer a capacidade das escolas para identificar nominalmente os estudantes que necessitam de intervenção pedagógica e acompanhar sua evolução;

VII - promover a articulação entre alfabetização, recomposição das aprendizagens, educação inclusiva, participação das famílias e ações intersetoriais quando necessárias à garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO V



DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I - articulação das políticas, programas e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Mais Tocantins com o planejamento educacional municipal;

II - integração das avaliações da aprendizagem às rotinas de planejamento pedagógico e de gestão escolar;

III - formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais envolvidos;

IV - disponibilização de materiais didáticos, literários, jogos, recursos lúdicos, tecnológicos e demais insumos necessários;

V - realização de avaliações diagnósticas e de acompanhamento ao longo do ano letivo, com análise por estudante, turma, escola e habilidade;

VI - organização de intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens, no turno regular, em jornada ampliada ou em outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade dos estudantes;

VII - monitoramento contínuo dos resultados, com devolutivas às unidades escolares e replanejamento das ações;

VIII - articulação com as famílias e, quando necessário, com outros órgãos e serviços municipais para enfrentamento de fatores que prejudiquem frequência, permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

IV - avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

Seção I

Da governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º. Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança da Política Municipal e colaborar com a formulação, pactuação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito

à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 10. Compete ao CEMA:

I - apreciar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;

II - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Alfabetização e das ações correlatas de recomposição das aprendizagens;

III - analisar relatórios de monitoramento e emitir recomendações para aperfeiçoamento das ações;

IV - acompanhar metas, indicadores e resultados da rede municipal;

V - contribuir para a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, famílias e demais setores envolvidos.

Art. 11. A composição, a forma de indicação e designação dos membros, a periodicidade, os quóruns e demais regras de funcionamento do CEMA serão definidos em regulamento.

§1º - A composição deverá assegurar representação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos professores e das equipes gestoras, podendo incluir representantes dos conselhos educacionais, das famílias e da sociedade civil.

§2º - Poderão atuar como convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas cuja participação contribua para as finalidades do Comitê.

Art. 12. A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Subseção II

Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 13. Fica instituída a Rede Municipal de Alfabetização - REMA, com a finalidade de articular a gestão, a formação, o acompanhamento pedagógico e a execução das ações estratégicas da Política, nos termos de regulamento.

Art. 14. A REMA será composta, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, por:

I - coordenação municipal da política de alfabetização;

II - coordenação municipal de formação;

III - articuladores pedagógicos ou profissionais de referência nas unidades escolares que ofertam as etapas abrangidas pela Política;

IV - representantes das equipes gestoras escolares;

V - representantes da comunidade escolar e de outros segmentos, quando convidados para ações específicas.

Parágrafo único. Considerando o porte e a organização administrativa da rede municipal, as funções previstas neste artigo poderão ser acumuladas por profissionais da educação, desde que preservadas as atribuições essenciais e observada a regulamentação própria.

Art. 15. As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Da formação de profissionais da educação e

qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar diretrizes e fornecer orientações para ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na educação



infantil e nos anos iniciais;

II - organizar equipe municipal de formadores ou designar profissionais responsáveis pela formação, conforme a capacidade técnica da rede;

III - articular as formações municipais às ações ofertadas pelo Estado e pela União;

IV - assegurar acompanhamento pedagógico às escolas, com atenção especial às turmas e estudantes que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

V - promover encontros formativos, estudos de resultados e planejamento de intervenções a partir das evidências produzidas pelas avaliações.

§1º - A equipe municipal poderá contar com apoio de formadores estaduais, regionais e de instituições parceiras, conforme pactuação.

§2º - Os critérios de seleção ou designação dos formadores serão definidos em regulamento próprio.

Seção III

Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos

Art. 17. Compete ao Município promover, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, considerando inclusive as necessidades das escolas do campo e das unidades com oferta em tempo integral.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização de insumos pedagógicos destinados aos estudantes e profissionais, compreendendo, entre outros:

I - livros didáticos complementares e materiais estruturados, quando adotados;

II - obras literárias para ampliação das práticas de leitura;

III - jogos, recursos lúdicos, materiais manipuláveis e recursos tecnológicos;

IV - materiais específicos para alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação inclusiva;

V - equipamentos e mobiliário destinados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição e utilização dos insumos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades identificadas nas escolas.

Seção IV

Da avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens

Art. 19. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização utilizará informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas, dos instrumentos diagnósticos e de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Educação e das avaliações externas estaduais e nacionais.

§1º - As avaliações escolares e municipais terão finalidade prioritariamente diagnóstica e formativa, destinando-se ao acompanhamento da aprendizagem e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

§2º - Os resultados do SAETO, do SAEB e de outras avaliações oficiais serão considerados na análise da qualidade, da equidade e da evolução da aprendizagem na rede municipal.

§3º - A análise dos resultados deverá orientar a identificação dos

estudantes prioritários, das habilidades ainda não consolidadas e das intervenções pedagógicas necessárias.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações para organizar os instrumentos municipais de avaliação de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, evitando sobreposição desnecessária e garantindo utilidade pedagógica dos dados.

Art. 21. O acompanhamento municipal da alfabetização e da recomposição das aprendizagens contemplará, no mínimo:

I - avaliação diagnóstica no início do ano letivo e avaliações periódicas de acompanhamento, com ênfase no ciclo de alfabetização;

II - acompanhamento da consolidação das aprendizagens do 3º ao 5º ano, especialmente em leitura, escrita e matemática;

III - registro e análise dos resultados por estudante, turma, ano e unidade escolar;

IV - identificação nominal dos estudantes que necessitem de intervenção pedagógica, resguardada a proteção dos dados pessoais;

V - definição de habilidades prioritárias e de estratégias de intervenção;

VI - reavaliação periódica para verificar avanços e subsidiar o replanejamento.

Art. 22. O monitoramento será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, preferencialmente organizado em ciclos bimestrais, contemplando:

I - avaliar a aprendizagem;

II - consolidar e analisar os dados;

III - identificar estudantes e habilidades prioritárias;

IV - planejar as intervenções pedagógicas;

V - executar as intervenções;

VI - acompanhar frequência, participação e evolução;

VII - reavaliar;

VIII - analisar os resultados alcançados;

IX - replanejar as ações.

§1º - O acompanhamento deverá responder, de forma objetiva, quem são os estudantes que necessitam de apoio, quais habilidades precisam ser recompostas, qual intervenção será realizada e qual avanço foi alcançado.

§2º - Quando as dificuldades de aprendizagem estiverem associadas a fatores de frequência, vulnerabilidade, inclusão ou outras situações que extrapolem a atuação pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas poderão promover articulação com as famílias, a equipe multiprofissional e a rede de proteção, observadas as competências de cada órgão.

§3º - Poderão ser organizadas estratégias de atendimento no turno regular, em jornada ampliada, em atividades complementares ou em outros formatos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades dos estudantes e as condições da rede.

Seção V

Do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas

Art. 23. O Município estabelecerá estratégias para identificar,



reconhecer, registrar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, desenvolvidas por professores, equipes gestoras e unidades escolares.

Art. 24. Poderá ser instituído, por regulamento próprio e observada a disponibilidade orçamentária, o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

§1º - Os critérios poderão considerar a evolução da aprendizagem, a redução das desigualdades, a participação dos estudantes, a inovação pedagógica e a capacidade de compartilhamento da prática.

§2º - Eventual concessão de incentivo financeiro dependerá de previsão legal e orçamentária específica, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias para garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem das populações específicas efetivamente atendidas pela rede municipal, respeitadas suas características, necessidades e singularidades, incluindo, quando aplicável:

- I - educação de jovens e adultos;
- II - educação especial na perspectiva inclusiva;
- III - educação bilíngue de surdos;
- IV - educação do campo;
- V - educação escolar indígena;
- VI - educação escolar quilombola.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar formação continuada dos profissionais, materiais didáticos e pedagógicos adequados, acessibilidade, atendimento educacional especializado quando cabível e avaliações compatíveis com as especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder bolsas, gratificações ou outras formas legalmente admitidas de incentivo aos coordenadores, formadores e articuladores da Política Municipal de Alfabetização, desde que haja autorização legal específica, regulamentação, disponibilidade orçamentária e observância das normas fiscais aplicáveis.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instrumentos de monitoramento e demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Assinado Digital::PadesToken[A3], em 23/09/2026 18:41 - Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins-TO

PORTARIA Nº 40, DE 23 SETEMBRO DE 2026.

“Designa agente público para representar o Município de Buriti do Tocantins perante a Secretaria de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas - SEDMETRO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - TO, LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 105 de 27 de dezembro de 2022, art. 95, Inciso IX; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer interlocução institucional e administrativa entre o Município de Buriti do Tocantins e a Secretaria de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas - SEDMETRO;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a SEDMETRO e o Município de Buriti do Tocantins/TO, que prevê a designação de representante do Município responsável pela interlocução administrativa, pelo acompanhamento das ações e pela articulação necessária à execução do instrumento;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o agente público **SIDNEY OLIVEIRA SILVA,** Secretário Municipal de Finanças, matrícula nº 1825, CPF nº 8**.***.351-53, para atuar como **Representante do Município de Buriti do Tocantins/TO** perante a Secretaria de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas - **SEDMETRO,** para fins de interlocução institucional e administrativa relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica e às ações dele decorrentes.

Art. 2º - Compete ao representante designado:

I - manter a interlocução administrativa entre o Município de Buriti do Tocantins e a SEDMETRO;

II - acompanhar a execução das ações e atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica;

III - receber e encaminhar comunicações, orientações, documentos, convocações e demais informações relacionadas às ações desenvolvidas em parceria com a SEDMETRO;

IV - articular, no âmbito da Administração Municipal, as providências necessárias à participação do Município nas ações de capacitação, qualificação, treinamentos, seminários, oficinas, eventos técnicos e demais atividades promovidas no âmbito da cooperação;

V - prestar as informações solicitadas pela SEDMETRO necessárias à operacionalização e ao acompanhamento das ações;

VI - comunicar à Administração Municipal as demandas, orientações, cronogramas e demais providências relacionadas à execução do instrumento de cooperação;

VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a finalidade desta designação, desde que relacionadas à interlocução e ao acompanhamento das ações junto à SEDMETRO.

Art. 3º - O representante ora designado deverá manter atualizados seus dados funcionais e de contato, especialmente telefone e endereço eletrônico, para fins de comunicação oficial com a SEDMETRO.

Art. 4º - A presente designação não implica delegação de competência privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, nem



autoriza o representante a assumir obrigações, celebrar instrumentos, realizar despesas ou praticar atos que dependam de autorização específica da autoridade competente.

Art. 5º - O exercício das atribuições previstas nesta Portaria dar-se-á sem prejuízo das funções ordinárias do agente público designado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º - O representante designado deverá comunicar à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer ou dificultar o acompanhamento das ações ou a interlocução institucional com a SEDMETRO.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins - TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de autoelétrico, destinados à manutenção dos veículos que compõem a frota municipal de Buriti do Tocantins/TO, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais. ABERTURA : 7 de Outubro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.buritidotocantins.to.gov.br.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com.

Buriti do Tocantins - TO, 22 de Setembro de 2026

Evilasio Melo da Silva
Secretário Municipal de Administração

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

